



**JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
DE TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 96.582.242/0001-00

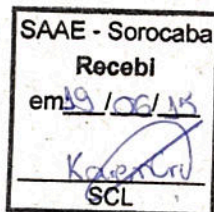
**ILMO. SR. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE SOROCABA.**

REF: PREGÃO PRECENSIAL Nº 11/2015.

**JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, licitante nos autos do
Pregão Presencial nº 11/2015, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, por seu
representante legal, apresentar tempestivamente suas

RAZÕES RECURSAIS

consubstanciada nas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas:



16:26

Karen Vanessa M. Cruz
Setor de Licitação e Contratos

DOS FATOS.

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa
especializada para prestação dos serviços de transporte e entrega de



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

documentos e pequenas cargas para o SAAE Sorocaba, realizado através de veículo (preferencialmente motocicleta), com atendimento rápido, eficiente e de qualidade,

satisfazendo de fato, as necessidades do SAAE, por solicitação do Departamento Administrativo - Setor de Materiais e Logística.

De acordo com os termos constantes da Ata de Sessão Pública, o Sr. Pregoeiro classificou como melhor proposta a que fora apresentada pela **DANIEL FERREIRA DA SILVA ME.**

Após análise da documentação da empresa recorrida, a mesma foi declarada **habilitada e vencedora do certame.**

S.M.J., a decisão está em desacordo com os ditames legais.

Referida empresa não deveria ter sido classificada, pois apresentou **proposta totalmente inexecutável.**

Para um melhor entendimento, apontaremos o descumprimento da recorrida.

O erro cometido por essa licitante é explícito e facilmente identificável.

PREÇO INEXEQUÍVEL

A
decisão do Sr Pregoeiro não deve prosperar eis que declarou como vencedora uma empresa que **apresentou valores irreais, ou seja, totalmente inexecutáveis, conforme preceitua o artigo 48 da Lei 8666/93:**



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Dessa forma, os encargos sociais e trabalhistas, além dos previstos na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, TODOS OBRIGATÓRIOS**, inviabilizam **DE PLANO** o preço ofertado pela empresa requerida.

O item 12 – **DAS PROPOSTAS** – determina:

12.2.1. - Preço mensal e total anual para a prestação dos serviços, nele inclusas despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital, como mão de obra, suprimentos, veículos, manutenção, transporte, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer;

De antemão a Administração Pública já está tendo condições de perceber que a recorrida não arcará com o cumprimento das obrigações legais.



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

Tal afirmativa é uma questão de lógica e matemática.

É totalmente **IMPOSSÍVEL** cobrir todos os gastos necessários previstos no item acima descrito.

Portanto, cabe ao Sr Pregoeiro analisar se o preço ofertado é SUFICIENTE OU NÃO, assumindo a responsabilidade da contratação.

Por essa razão, verifica-se que existem razões de sobra tanto para ensejar a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da recorrida.

É o que determina o Edital e a Lei.

Devemos atentar para o fato de que o princípio capital para a configuração do regime jurídico – administrativo é o da **Legalidade**. Não é mais compreensível nos dias de hoje que se continue a pensar que a licitação na modalidade pregão, o critério básico de julgamento seria o menor preço.

A melhor aquisição para a Administração Pública, segunda a Constituição Federal, é aquela que satisfaz o interesse público e que é realizada em obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, a eficiência e de outros que lhe são correlatos.

Portanto, a decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro deve ser modificada, pois está em desacordo com a Lei.

Diante do exposto, a Recorrente requer à Vossa Senhoria a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que classificou a licitante **DANIEL FERREIRA** e



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

declarou-a **vencedora**, por infringência às normas legais, determinando a continuidade do procedimento. Caso não seja atendido, o que não se espera, requer o encaminhamento do presente à Autoridade Superior, por questão de JUSTIÇA!

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

JC EMPREENDIMENTOS E SERV. DE TRANSP. LTDA.

SEGUE ANEXO PLANILHA DE CUSTOS E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

96 582 242/0001 00

JC Empreendimentos e Serviços
de Transportes Ltda EPP

Rua Oswaldo Arouca, 50 SL. 03
Vila Formosa Cep: 03363-000
São Paulo SP

ENDEREÇO: Rua Oswaldo Arouca, 50 – sala 03 – Vila Formosa - CEP: 03363-000 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 2269-3692/3384-2316 - e-mail: jclicitacoes@bol.com.br



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II A		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTOFRETE
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.123,20
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDIMOTOSP
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/5/2015
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 1.123,20
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 336,96
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (Especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.460,16

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	Valor do Auxílio (dia)		R\$ -
		% Desconto (do funcionário)		
B	Vale Refeição -PAT	Valor do Auxílio (dia)	R\$ 12,00	
		% Desconto (do funcionário)		
C	Convênio odontológico			R\$ 264,00
D	Auxílio Creche			R\$ 15,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral			R\$ 2,50
F	Outros (Especificar)	Cesta Básica		R\$ 20,00
				R\$ 60,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 361,50
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)				

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		R\$ 46,34
C	Equipamentos - Locação da moto		R\$ 5,00
D	Outros (Especificar)		R\$ 522,23
			R\$ -
Total dos Insumos Diversos			R\$ 573,57
Nota: Valores mensais por empregado			

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contrib.	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	0,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente de Trabalho	8,00%	R\$ 116,81
H	SEBRAE	3,00%	R\$ 43,80
		0,00%	R\$ -
	Total	11,00%	R\$ 160,62

Nota (1): Os percentuais dos Encargos Previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13° (décimo terceiro) Salário

4.2	13° (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 121,68
	Subtotal	8,33%	R\$ 121,68
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13° (décimo terceiro) salário	0,92%	R\$ 1,12
	Total	9,25%	R\$ 122,80

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,12
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
	Total	0,01%	R\$ 0,12

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,49
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre Aviso	0,208%	R\$ 3,04
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,33%	R\$ 4,87
	Incidência dos encargos do Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,00
	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre Aviso	0,167%	R\$ 2,43
	Total	1,20%	R\$ 16,92

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,12%	R\$ 176,99
B	Ausência por Doença	0,42%	R\$ 6,08
C	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 0,97
D	Ausências Legais	0,79%	R\$ 11,56
E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,25%	R\$ 18,25
F	Outros (Especificar)		
	Subtotal	14,65%	R\$ 213,86
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1,61%	R\$ 3,45
	Total	16,26%	R\$ 217,30

Quadro Resumo - Módulo 4 Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contrib.	11,00%	160,62
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	9,25%	122,80
4.3	Afastamento Maternidade	0,01%	0,12
4.4	Provisão para Rescisão	1,20%	16,92
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	16,26%	217,30
4.6	Outros (Especificar)		
Total		37,71%	517,75

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	- Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	9,25%	R\$ 269,45
B	Lucro	5,64%	R\$ 179,38
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
	Simplex		R\$ -
	C.3 Tributos municipais (especificar)	12,68%	R\$ 488,18
	ISS		R\$ -
Total dos Tributos			R\$ 488,18
Total			R\$ 937,01

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

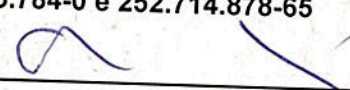
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II B: QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.460,16
C	Módulo 3 - Insumos Diverso (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)	R\$ 361,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 573,57
Subtotal (A+B+C+D)		517,75
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.912,98
Valor Total por Empregado		R\$ 937,01
QUANTIDADE DE MOTOS		4
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		R\$ 15.400,00
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS		R\$ 184.800,00

Razão Social: JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 96.582.242/0001-00

Representante legal: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Cargo: SÓCIO DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG e CPF: 34.213.784-0 e 252.714.878-65

Assinatura: - 

ENDEREÇO: Rua Oswaldo Arouca, 50 - sala 03 - Vila Formosa - CEP: 03363-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3384-2316/2269-3692 - e-mail: jclitacoes@bol.com.br

96.582.242/0001-00

Rua Oswaldo Arouca, 50 SL 03
Vila Formosa Cep: 03363-000
São Paulo SP



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Mototaxistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.
Rua Doutor Eurico Rangel, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5499
3337-5479 / 3361-9410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0888 - e-mail: contato@sindimotosp.com.br

SEDERSP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDERSP, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº. 05.300.303/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO APARECIDO DE SOUZA

E

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 66.518.978/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO DO SÁLARIO

As empresas concederão a partir de 1º/05/2015 uma correção dos pisos salariais normativos, vigentes em 30/04/2015, correspondente a 4% (quatro por cento) que resultará nos valores mínimos a ser pago ao trabalhador:

CARGO	PISO
Mensageiro Motociclista	R\$ 1.123,20
Mensageiro Ciclista	R\$ 1.080,00
Setor Administrativo	R\$ 1.091,75

Adicional de Tempo de Serviço



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Mototaxistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.

Rua Dantas Barreto, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5499
3337-5079 / 3361-9410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0588 - e-mail: contato@sindimotosp.com.br

SEDERSP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de permanência na empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 2 anos de casa: 3,0%
- b) Ao completar 3 anos de casa: 5,0%

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Tendo em vista a controvérsia jurídica instalada no mercado quanto à vigência e exigibilidade do pagamento do adicional de periculosidade aos **motociclistas**,

decorrente da publicação da Lei nº 12.997/14 e da Portaria Ministerial nº 1.565/2014, publicada em 13/10/14, as partes convenientes estabelecem que é devido, por todas as empresas que contratam motociclistas, a partir do dia 13/10/14, o adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o valor do piso salarial da categoria, conforme estabelecido pelo artigo 193 da CLT.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO POR PONTO VALOR REFERÊNCIA (PVR)

As empresas poderão contratar empregados por Ponto Valor Referência (PVR). Essa contratação será feita de forma alternativa à contratação de empregados por salário fixo previsto nas cláusulas "Correção do Salário" e "Reposição do Custo da Utilização do Equipamento do Empregado e Seus Acessórios" supra, não podendo ser cumulativas, devendo tal condição ser anotada em sua CTPS.

§ 1º - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) para remuneração por tarefa ou ponto quando for este critério adotado para pagamento do trabalhador.

§ 2º - A composição do valor acima se dá da seguinte forma:

TÍTULO	VALOR	PERCENTUAL
Salário direto em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da motocicleta	R\$ 3,92	0,5170
Salário equivalente ao Descanso Semanal		



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Motociclistas, Mototaxistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.

Rua Dantas Barros Ramal, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5699
3337-5679 / 3361-9410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0888 - e-mail: contato@sindimotosp.com.br

SEDESP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

Remunerado (DSR) em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da motocicleta	R\$ 0,78	0,1034
Depreciação da motocicleta em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da motocicleta. Este valor não tem natureza salarial, servindo exclusivamente para pagar a depreciação do equipamento do empregado.	R\$ 2,88	0,3796

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOSIÇÃO DO CUSTO DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO EMPREGADO E SEUS ACESSÓRIOS

Quando o trabalhador colocar à disposição do empregador seu material de trabalho, será devida reposição dos seguintes valores:

CICLISTA

Até 80 km p/dia	1760 Km p/mês	R\$ 352,00
Acima de 80km por dia	Acima de 1761 Km p/mês	R\$ 352,00 + R\$ 0,20 p/ Km acima dos 1761 Km p/ mês

MOTOCICLISTA

Até 120 km p/dia	2.520 Km p/mês	R\$ 522,23
Acima de 120km por dia	Acima de 2.521 Km p/mês	R\$ 522,23 + R\$ 0,22 p/ Km acima dos 2.521 Km p/ mês

§1º. O valor da reposição do custo da utilização da moto do empregado será pago até o dia 15 do mês vencido.

§2º. O valor correspondente à reposição do custo da utilização da moto do empregado não têm caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando o salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

§3º A quilometragem poderá ser apurada através de relatório elaborado pela empresa e somente serão considerados os trajetos em serviço.

§4º. Ocorrendo a quebra da motocicleta de propriedade do empregado que impossibilite o seu funcionamento, deverá o motociclista comunicar o empregador, para que este disponibilize por empréstimo outra motocicleta para uso do empregado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Motociclistas, Motociclistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.
Rua Doutor Eurico Rangel, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5699
3337-5879 / 3361-9410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0608 - e-mail: cnelho@sindimotosp.com.br

SEDERSP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

§5º. Em casos de furto ou roubo da motocicleta de propriedade do empregado, devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, deverá o motociclista comunicar o empregador, para que disponibilize por empréstimo outra motocicleta, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º Nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra da motocicleta que impossibilite a sua utilização e nos casos de furto ou roubo, mediante elaboração de Boletim de Ocorrência, não será devido o pagamento do valor da reposição do custo da utilização da moto do empregado enquanto este se utilizar do equipamento da empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

As empresas se comprometem a pagar um Vale Refeição de R\$ 12,00 (doze reais) a todos os seus empregados, por dia de trabalho.

§1º - O Vale Refeição tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

§2º - As empresas que já adotam o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive, quanto à participação do funcionário no custo da refeição, desde que observados os limites do referido programa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2015 e durante a vigência desta norma, as EMPRESAS fornecerão, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos seguintes, gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus empregados, a ser fornecida até o dia 15 do mês subsequente, com os seguintes itens:

10 kg (dez quilos) de arroz agulhinha tipo 1;
02 kg (dois quilos) de feijão cariquinho tipo 1;
02 (duas) latas de óleo de soja;
02 (dois) pacotes de 500g de macarrão com ovos;
500g (quinhentos gramas) de pó de café;
04 kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
01 kg (um quilo) de farinha de mandioca crua;
01 kg (um quilo) de sal refinado;
01 kg (um quilo) de farinha de trigo;
01 (uma) goiabada de 300g;
01 (uma) latas de 520g de extrato de tomate.

§ 1º -Durante o afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, neste caso, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Motociclistas, Motociclistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.
Rua Doutor Eurico Rangel, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04692-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5699
3337-5679 / 3361-9410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0888 - e-mail: contato@sindimotosp.com.br

SEDERSP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

§ 2º - A cesta básica não será fornecida ao empregado quando ocorrer faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas ou autorizadas.

§ 3º - O fornecimento da cesta básica poderá ser substituído pela entrega de **Vale Alimentação**, no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais), através de cartão eletrônico.

§ 4º - Fica expressamente vedado o fornecimento do referido benefício em dinheiro.

§ 5º - Caso a empresa forneça o referido benefício em dinheiro, o valor será considerado como salário e deverá ter sua integração na remuneração do trabalhador para todos os fins.

§ 6º - O fornecimento do Vale Alimentação não exime ao pagamento do Vale Refeição previsto na cláusula anterior.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas, quando devido for, efetuar, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU - 07.08.98, Seção I, pág.314.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas instituirão, de forma compulsória e às suas expensas, Plano/Seguro Odontológico em favor de seus empregados representados pelo sindicato profissional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE ACIDENTES

As empresas deverão, às suas expensas, contratar seguro de acidente pessoal para os integrantes da categoria profissional, nos seguintes termos e valores mínimos, observados outros valores superiores, em caso de previsão em Legislação Municipal ou ainda, Estadual ou Federal:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais por morte acidental);
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total por acidente;
- c) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente parcial por acidente;
- d) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral, dedutíveis do valor da indenização a ser recebida pela família ou herdeiros do falecido.



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Motofretistas, Motociclistas, Mototaxistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.
Rua Doutor Carlos Rangel, 40 - Grumirim Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 2331-5699
2337-5879 / 3351-9410 / 3333-3601 - Fax: 2331-8858 - e-mail: contato@sindimotosp.com.br

SEDESP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

Parágrafo Único – A omissão da empresa implicará em assunção pessoal dessa cobertura.

V - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 8 horas diárias, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso e deve ser controlada pelas empresas contratantes.

VI - USUÁRIO DO SERVIÇO DE APLICATIVO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A relação entre o usuário de serviços de aplicativos, que se cadastra para utilização dos serviços, é de contrato de transporte de mercadorias, nos termos da Lei 12.009/09, portanto são responsáveis solidariamente com as empresas de aplicativos eletrônicos.

VI - CONDIÇÕES DE TRABALHO e MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas de aplicativos que cadastram motofretistas/motociclista para prestação de serviços de motofrete devem cumprir integralmente o que determina a lei 12.009/09, não permitindo que empregados trabalhem sem o preenchimento dos requisitos ali exigidos.

Em caso de contratação de motofretista/motociclista em desacordo com o que determina a lei 12.009/09, as empresas de aplicativos eletrônicos pagarão uma multa de R\$ 2.000,00, revertida em favor do trabalhador, de R\$ 1.000,00, revertida em favor do sindicato profissional e R\$ 1.000,00, revertida em favor do sindicato dos empregadores, por infração, além das penalidades cíveis, criminais e trabalhistas cabíveis.

VII - PROIBIÇÃO DE TRABALHO CONCOMITANTEMENTE PARA EMPRESAS DE APLICATIVOS ELETRÔNICOS

A) Os trabalhadores motofretistas são proibidos de trabalhar concomitantemente (no mesmo horário) para as empresas de aplicativos eletrônicos e as demais empresas representadas pelo sindicato patronal ora acordante (Sedersp – Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de São Paulo).

B) Os empregados que descumprirem o disposto no “caput” desta cláusula, incorrerão em falta grave (concorrência desleal) e poderão ser demitidos por justa causa;

C) Pelo descumprimento do contido no “caput” desta cláusula, os empregados, além de incorrer em falta grave, indenizarão as empresas pelos prejuízos sofridos no valor mínimo ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

D) As empresas de aplicativos eletrônicos que se utilizarem do trabalho dos empregados em horário concomitante com as demais empresas do setor econômico serão responsabilizadas solidariamente pelo pagamento da indenização prevista no parágrafo anterior;

VIII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Motociclistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.
Rua Doutor Eurico Rangel, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5099
3331-5079 / 3361-9410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0688 - e-mail: contatos@sindimotosp.com.br

SEDERSP
Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

De acordo com o artigo 6º e 7º da lei 12.009/09, a pessoa natural ou jurídica (usuários do serviço de motofrete/motociclista) e as empresas de aplicativos são responsáveis solidariamente pelos danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º da 12.009/09.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477. da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referentes aos últimos 12 meses, além dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA - ILEGALIDADE

Visando garantir os direitos dos trabalhadores, em 05/06/2003 a União assinou termo de conciliação judicial proibindo a contratação de trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados as suas atividades-fim ou meio. O acordo foi firmado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho (MPT), Procuradoria-Geral da União, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Associação Nacional dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0 e em observância, também, ao Acórdão 1815/2003 - Plenário, do Tribunal de Contas da União. A vedação exposta nestes refere-se a participação de cooperativas de mão-de-obra em contratações promovidos pela União e suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades integrantes das administrações direta e indireta, contudo, considerando que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331), visto que os trabalhadores nas cooperativas de mão-de-obra prestam serviços de natureza subordinada ao tomador de serviços, laborando em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, porém, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal), os representantes legais da categoria resolvem, por esta convenção, estender a vedação inclusive às empresas privadas e demais tomadores de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS

A empresa TOMADORA DE SERVIÇO será responsável solidariamente com a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO de motofrete, abrangida por esta CCT, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas aqui elencadas, sem prejuízo ao disposto nos artigos 6º e 7º da Lei 12.009 de 27 de julho de 2009.



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Mototaxistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.
Rua Doutor Eurico Ranget, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5499
3337-5879 / 3361-0410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0888 - e-mail: contato@sindimotosp.com.br

SEDERSP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n.º 8.213/91, art. 118.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado, (ciclistas) capacete, calça, bermuda específica e protetor solar.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DA CIPA - GARANTIA AO CIPEIRO

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. Ao empregado eleito, exclusivamente para cargo de direção da CIPA, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do Art. 10, inciso II, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, será devida contribuição assistencial 1,5%, (um por cento e meio) sobre o piso normativo.

§1º. Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, mediante guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Mototaxistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.
Rua Doutor Carlos Rangel, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5699
3337-5079 / 3361-9410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0888 - e-mail: contato@sindimotosp.com.br

SEDERSP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

§2º. Havendo oposição do empregado, feita por escrito, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

§ 3º - Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual, protocolada na sede do sindicato, salvo trabalhadores do interior, que poderão enviar a oposição através de carta registrada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SEDERSP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT. e V. Acórdão do Colendo STF, no processo RE. nº 220.700-1, assim aprovada:

A - 1 (um) Piso Salarial do Motociclista, no valor total de R\$ 1.123,20.

B - A contribuição fixada na alínea "A" supra, poderá ser paga em duas parcelas de R\$ 561,60 cada uma, em 15/07/2015 e 15/08/2015 ou outras datas a critério do SEDERSP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, no montante de 2% (dois por cento) do salário base, observado o mínimo do piso normativo, em favor do seu Sindicato, procedendo ao recolhimento até 10 (dez) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Único - Os trabalhadores que pagam a mensalidade sindical prevista na presente cláusula ficam isentos do pagamento da contribuição assistencial prevista na presente norma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião dos recolhimentos da Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidades Sindicais, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados até 10 dias do desconto efetuado.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem



www.sindimotosp.com.br

SINDIMOTOSP

Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Motoristas e Ciclistas do Estado de São Paulo.

Rua Doutor Carlos Rangel, 40 - Brooklin Paulista - CEP 04602-060 - São Paulo - SP Fone: (11) 3331-5499
3337-5879 / 3361-0410 / 3333-3601 - Fax: 3331-0858 - e-mail: contato@sindimotosp.com.br

SEDERSP

Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de SP

Fone 2209-0558/3212-1312

fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SEDERSP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

FERNANDO APARECIDO DE SOUZA

Presidente

*SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DE ENTREGAS RAPIDAS DO ESTADO DE SAO
PAULO - SEDERSP*

GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente

*SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE
SAO PAULO*